INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO SOMAPAY CARTAO CONSIGNADO PUBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS

Por este instrumento particular ("Instrumento Particular de Rerratificação"),

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **SOMAPAY CARTAO CONSIGNADO PUBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS**, inscrito no CNPJ sob o n° 55.316.469/0001-26 ("Fundo"), e

VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA., sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 22.910, de 08 de janeiro de 2025, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830, Cj. 32, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 57.369.679/0001-08, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestora" e, em conjunto com o Administrador, os "Prestadores de Serviços Essenciais").

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 22 de maio de 2026, devidamente assinada pelos cotistas e pelos Prestadores de Serviços Essenciais, foi aprovada a realização de emissão de cotas do Fundo, nos termos dos Anexos à Ata.

RESOLVEM:

(i) Retificar os campos "Prazo de Duração desta Série" e "Período de Carência" dos Suplementos da 4ª emissão da única série de cotas das subclasses Mezanino A e Mezanino B, de modo que passem a refletir os mesmos prazos previstos nas emissões precedentes, considerando que as características das ofertas subsequentes devem observar os mesmos termos e condições das emissões anteriormente realizadas, nos termos dos anexos I e II ao presente Instrumento;

(ii) Ratificar todas as demais deliberações aprovadas no Instrumento, permanecendo estas inalteradas e em pleno vigor.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento Particular de Rerratificação terão os significados que lhes forem atribuídos no Regulamento.

Estando assim firmado este Instrumento Particular de Rerratificação, via assinatura eletrônica.

São Paulo, 09 de junho de 2026.

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

_____

VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.
Gestora

ANEXO I

SUPLEMENTO DA 4ª EMISSÃO DA ÚNICA SÉRIE DE

COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A

1. **Quantidade:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo 10.000 (dez mil) Cotas Subordinadas Mezanino A da 4ª Emissão da Única Série ("Cotas Mezanino A" e "4ª Emissão" respectivamente), e no mínimo 1.000 (um mil) Cotas no valor de R$1.000,00 (mil reais) cada Cota na data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino A da 4ª Emissão ("Data da 1ª Integralização").

2. **Público-alvo da Oferta**: Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 12 de maio de 2021, conforme alterada.

3. **Da Subscrição e Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A da 4ª Emissão:** Na subscrição das Cotas em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, conforme disposto no Regulamento.

4. **Distribuição:** A distribuição das Cotas será realizada em regime de melhores esforços de colocação, de acordo com o rito automático previsto na Resolução CVM 160.

5. **Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino A**: as Cotas Subordinadas Mezanino A terão como meta de rentabilidade a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI, de 1 (um) dia, Extra Grupo, calculada e divulgada pela B3, e capitalizada em base anual (considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI") acrescido de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano. Não há garantia aos Cotistas, da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** e da **GESTORA** que o meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino será atingida.

6. **Valorização das Cotas Subordinadas Mezanino A**: As Cotas Subordinadas Mezanino serão valorizadas diariamente, conforme a seguir:

$$VCSMt = VCSMt-1 \times FatorJuros$$

sendo:

$VCSMt$ = valor da Cota Subordinada Mezanino, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data t;

$VCSMt-1$ = valor da Cota Subordinada Mezanino, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data $t - 1$; e

$FatorJuros$ = fator de juros calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$

sendo: $FatorDI$ = fator correspondente à Taxa CDI, na data t, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula a seguir:

$$FatorDI = 1 + \left[\left(1 + \frac{DI_{t-1}}{100}\right)^{\frac{1}{252}} - 1\right]$$

sendo:

$DIt-1$ = Taxa DI, na data $t - 1$; e

$FatorSpread$ = fator calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, a partir da seguinte fórmula:

$$FatorSpread = \left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}$$

sendo:

i = spread (sobretaxa) de 6,5% a.a. (seis inteiros e cinco décimos por cento ao ano).

7. **Prazo de Duração desta Série:** 120 (cento e vinte) meses contados a partir da Data da 1ª Integralização da Única Série de Cotas Seniores;

8. **Período de Carência**: 18 (dezoito) meses a partir da Data da 1ª Integralização da Única Série de Cotas Seniores;

9. **Cronograma de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino A**: Se o patrimônio da Classe permitir e observado o Período de Carência indicado no item 8 acima, as Cotas Subordinadas Mezanino A serão amortizadas mensalmente, em moeda corrente nacional, via Regime de Caixa conforme definido em Regulamento, todo dia 15 (quinze) de cada mês ou no dia útil seguinte.

10. **Distribuidor:** BANCO DAYCOVAL S.A.

11. Termos definidos utilizados nestes Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

12. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

SOMAPAY CARTÃO CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº 55.316.469/0001-26

SUPLEMENTO DA 4ª EMISSÃO DA ÚNICA SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B

1. **Quantidade:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo 10.000 (dez mil) Cotas Subordinadas Mezanino B da 4ª Emissão da Única Série ("Cotas Mezanino B" e "4ª Emissão" respectivamente), e no mínimo 1.000 (um mil) Cotas no valor de R$1.000,00 (mil reais) cada Cota na data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino B da 4ª Emissão ("Data da 1ª Integralização").

2. **Público-alvo da Oferta**: Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 12 de maio de 2021, conforme alterada.

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino B da 4ª Emissão**: Na subscrição das Cotas Mezanino A da 4ª Emissão em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, conforme disposto no Regulamento.

4. **Distribuição:** A distribuição das Cotas será realizada em regime de melhores esforços de colocação, de acordo com o rito automático previsto na Resolução CVM 160.

5. **Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino B**: as Cotas Subordinadas Mezanino B terão como meta de rentabilidade a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI, de 1 (um) dia, Extra Grupo, calculada e divulgada pela B3, e capitalizada em base anual (considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI") acrescido de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) ao ano. Não há garantia aos Cotistas, da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** e da **GESTORA** que o meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino será atingida.

6. **Valorização das Cotas Subordinadas Mezanino B**: As Cotas Subordinadas Mezanino B serão valorizadas diariamente, conforme a seguir:

$VCSMt = VCSMt{-}1 \times FatorJuros$

sendo:

$VCSMt$ = valor da Cota Subordinada Mezanino, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data t;

$VCSMt{-}1$ = valor da Cota Subordinada Mezanino B, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data $t - 1$; e

$FatorJuros$ = fator de juros calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$

sendo: $FatorDI$ = fator correspondente à Taxa CDI, na data t, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula a seguir:

$$FatorDI = 1 + \left[\left(1 + \frac{DI_{t-1}}{100}\right)^{\frac{1}{252}} - 1\right]$$

sendo:

$DIt{-}1$ = Taxa DI, na data $t - 1$; e

$FatorSpread$ = fator calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, a partir da seguinte fórmula:

$$FatorSpread = \left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}$$

sendo:

i = spread (sobretaxa) de 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano).

7. **Prazo de Duração desta Série:** 120 (cento e vinte) meses contados a partir da Data da 1ª Integralização da Única Série de Cotas Seniores;

8. **Período de Carência**: 18 (dezoito) meses a partir da Data da 1ª Integralização da Única Série de Cotas Seniores;

9. **Cronograma de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino B**: Se o patrimônio da Classe permitir e observado o Período de Carência indicado no item 8 acima, as Cotas Subordinadas Mezanino B serão amortizadas mensalmente, em moeda corrente nacional, via Regime de Caixa conforme definido em Regulamento, todo dia 15 (quinze) de cada mês ou no dia útil seguinte.

10. **Distribuidor:** BANCO DAYCOVAL S.A.

11. Termos definidos utilizados nestes Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

12. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.